



Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 19 / 03 / 02 PROJETO DE LEI nº 21/02

ARQUIVO 26 / 06 / 02

AUTORIA Marcelo de Souza

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade das borracharias e empresas de reciclagem, dos ferros velhos, das floriculturas, das casas de materiais para construção e seus depósitos, a adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus e dá outras providências.

REJEITADO NAS COMISSÕES
S/S., 25/06/02
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 21/02

Dispõe sobre a obrigatoriedade das borracharias e empresas de recauchutagem, dos ferros velhos, das floriculturas , das casas de materiais para construção e seus depósitos, a adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - As borracharias e empresas de recauchutagem, os ferros velhos, as floriculturas , as casas de materiais para construção e seus depósitos, ficam obrigados a adotarem medidas que visem evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus.

Art. 2º - O Poder Executivo realizará ampla campanha educativa, dirigida aos proprietários dos estabelecimentos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - Os infratores sujeitar-se-ão as seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente, em caso de reincidência.

- I– multa de 97 UFIRs;
- II– multa de 200 UFIRs;
- III– suspensão temporária do alvará de licença de funcionamento, por (30 dias);
- IV– cassação do alvará de licença de funcionamento.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

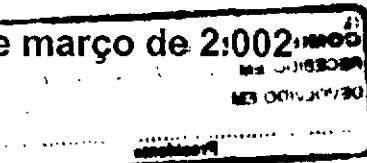
ESTADO DE SÃO PAULO

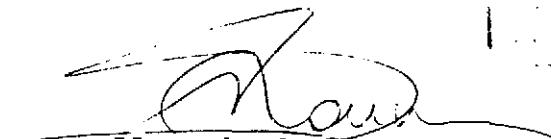
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (dias), contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei n.º 1.599, de 06 de dezembro de 2.001.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 19 de março de 2002




Marcelo de Souza
VEREADOR

A

CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES

S/S., 20/02/02

Presidente

ISSAÚ DE HABILIDADES E ORÇAMENTO

RECEBIDO EM / /

DEVOLVIDO EM / /

Presidente

A

COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL

RECEBIDO EM / /

DEVOLVIDO EM / /

Presidente

REJEITADO NAS COMISSÕES

S/S., 25/02/02

Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 20/03/2.002

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 20/03/2.002

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 032/2002.

Projeto de Lei nº 21/02, de autoria do Vereador **Marcelo de Souza**, que dispõe sobre obrigatoriedade às empresas, para adoção de medidas visando evitar a proliferação de criadouros dos mosquitos aedes aegypti e aedes albopictus.

Parecer:

A instituição de campanhas educativas e a fixação de multas a serem aplicadas ao contribuinte são matérias de natureza eminentemente administrativas, cuja iniciativa dos projetos de leis cabe ao Chefe do Poder Executivo.

Por outro lado, o Poder Legislativo não deve impor atribuições ao Poder Executivo, como faz nos artigos 2º e 4º, por afrontarem o princípio da independência e harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal.

Pela sua inconstitucionalidade, é contrário o parecer da Procuradoria ao projeto.

Votorantim, SP., 08 de maio de 2002.



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI N° 21/02

O Vereador Marcelo de Souza, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das borracharias e empresas de recauchutagem, dos ferros velhos, das floriculturas, das casas de materiais para construção e seus depósitos, a adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus e dá outras providências.

Diante do exposto no Parecer nº 032/2002 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo:

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Votorantim, 12 de junho de 2.002.

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

João Soares de Queiroz.
JOÃO SOARES DE QUEIROZ

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

Pedro Nunes Filho.
PEDRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

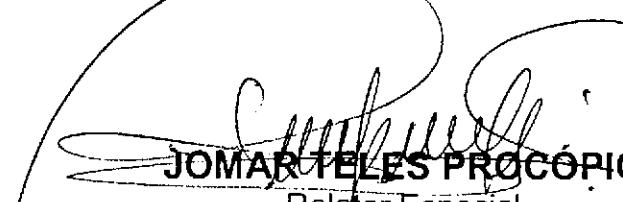
PROJETO DE LEI N° 21/02

O Vereador Marcelo de Souza, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das borracharias e empresas de recauchutagem, dos ferros velhos, das floriculturas, das casas de materiais para construção e seus depósitos, a adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus e dá outras providências.

Diante do exposto no Parecer nº 032/2002 da Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, e da Comissão de Justiça, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 12 de junho de 2.002.



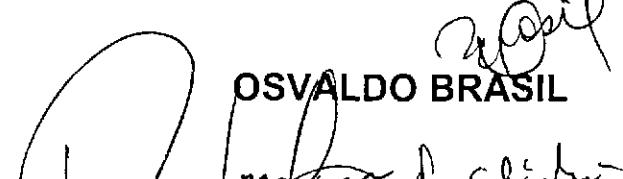
JOMAR TELES PROCÓPIO

Relator Especial

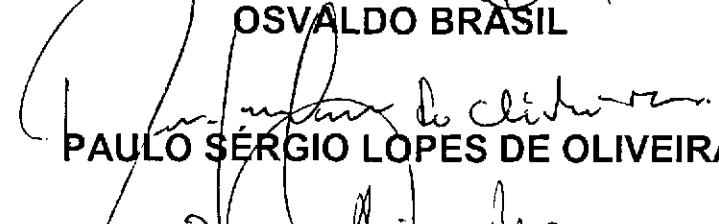
A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

MEMBROS

MARCELO DE SOUZA



OSVALDO BRASIL



PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA



PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL ao

PROJETO DE LEI N° 21/02

O Vereador Marcelo de Souza, no uso de suas atribuições legais, apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das borracharias e empresas de recauchutagem, dos ferros velhos, das floriculturas, das casas de materiais para evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus e dá outras providências.

Diante do exposto no parecer nº 032/2002 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis e das comissões que nos antecede, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 12 de junho de 2002.

OSVALDO BRASIL
Relator Especial

A Comissão de **POLÍTICA SOCIAL** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

PEDRO NUNES FILHO

CARLOS CLARO DA ROSA